

D. Waelbroeck, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto, por um lado, um pedido de anulação da decisão do júri do concurso interno COM/PA/02, para a passagem da categoria B para a categoria A, que fixa os resultados do recorrente nos testes de pré-selecção e recusa admiti-lo à prova oral do referido concurso, das decisões confirmativas posteriores, da lista dos candidatos aprovados nesse concurso no domínio do qual o recorrente prestou provas, bem como de qualquer decisão adoptada com base nessa lista e, por outro, um pedido de indemnização, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: H. Legal, presidente, P. Mengozzi e I. Wiszniewska-Białecka, juizes; secretário: I. Natsinas, administrador, proferiu em 13 de Julho de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 59, de 6.3.2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 12 de Julho de 2005

no processo T-157/04, Joël de Bry contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Funcionários — Relatório de avaliação de carreira — Exercício de avaliação 2001/2002)

(2005/C 229/32)

(Língua do processo: francês)

No processo T-157/04, Joël de Bry, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Woluwé-Saint-Lambert (Bélgica), representado por S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: L. Lozano Palacios e H. Kraemer, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um recurso de anulação da decisão de 26 de Maio de 2003 que estabelece o relatório de avaliação de carreira do recorrente relativo ao período compreendido entre 1 de Julho de 2001 e 31 de Dezembro de 2002, o Tribunal de Primeira Instância (juiz singular: M. Pirrung), secretário: I. Natsinas, administrador, proferiu em 12 de Julho de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A decisão de 26 de Maio de 2003 que estabelece o relatório de avaliação de carreira do recorrente relativo ao período compreendido entre 1 de Julho de 2001 e 31 de Dezembro de 2002 é anulada.*
- 2) *A Comissão é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 168 de 26.6.2004

SENTENÇA DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 14 de Julho de 2005

no processo T-459/04, Jorge Manuel Pinheiro de Jesus Ferreira contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Funcionários — Nomeação — Classificação em grau — Classificação no grau superior da carreira)

(2005/C 229/33)

(Língua do processo: francês)

No processo T-459/04, Jorge Manuel Pinheiro de Jesus Ferreira, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Bruxelas (Bélgica), representado por G. Vandersanden, advogado, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: V. Joris e M. Velardo, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão, de 18 de Março de 2004, relativa à classificação definitiva do recorrente no grau A5, escalão 3, o Tribunal de Primeira Instância (juiz singular: M. S. Papasavvas); secretário: I. Natsinas, administrador, proferiu em 14 de Julho de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 45, de 19.2.2005.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 9 de Junho de 2005

no processo T-188/02, Freiburger Lebensmittel GmbH & Co. Produktions e Vertriebs KG contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (¹)

(Marca comunitária — Oposição — Desistência da oposição — Extinção da instância)

(2005/C 229/34)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-188/02, Freiburger Lebensmittel GmbH & Co. Produktions- e Vertriebs KG, com sede em Berlim, representada por K.-D. Rathke, avocat, contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: A. von Mühlendahl e G. Schneider), sendo a outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI e